



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Considerando que:

- a) Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20/12/2021 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/12/2021 foi aprovada a reorganização dos serviços municipais, bem como estabelecido o modelo de estrutura orgânica e definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
- b) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais foram afetados/reafetados os trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais às unidades orgânicas flexíveis;
- c) O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022;
- d) A estrutura flexível é constituída por 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis (divisões municipais), dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau – e 10 (dez) unidades orgânicas flexíveis (chefes de unidade), dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau;
- e) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau são Divisão Administrativa (DA), Divisão Financeira (DF), Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais (DUO), Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e Divisão de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo (DAEJDCT);
- f) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau são Unidade de Serviços Integrados da Presidência (USIP), Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (UEDR), Unidade de Administração Geral (UAG), Unidade de Recursos Humanos (URH), Unidade Económica, Financeira e Patrimonial (UEFP), Unidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta (UOLAD), Unidade de Ambiente e Mobilidade (UAM) e Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (UEDCT);

- 
- g) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau são o Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo (SDJA) e Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (SDCS);
- h) Os cargos dirigentes infra discriminados, em termos orçamentais, encontram-se dotados com verba suficiente para o seu provimento;
- i) O exercício de funções dirigentes nas Câmaras Municipais encontra-se regulado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, à administração local, e subsidiariamente, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- j) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 19.º, a possibilidade de nomeação de dirigentes em regime de substituição, por remissão ao artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- k) O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estatui que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;
- l) O n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, disciplina que a substituição cessa passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;
- m) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, o exercício de cargo dirigente em regime de substituição pode ser realizado através de trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a prover;
- n) O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção intermédia sejam recrutados “[...] de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente”;
- o) O Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau do Município de Vinhais consagra nos seus artigos 4.º e 8.º a área e requisitos de recrutamento, designadamente ser detentor de, pelo menos, 2 ou 1 ano de experiência profissional, respetivamente, em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira de técnico superior;
- p) Os cargos dirigentes encontram-se vagos e os nomeados infra indicados reúnem os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

- q) Existe necessidade imperiosa de assegurar a liderança e gestão dos serviços que estas unidades orgânicas preveem, garantindo o normal funcionamento dos serviços até à nomeação definitiva, no uso da competência legal prevista no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Face ao exposto, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em razão da vacatura do lugar, designo, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação dos novos titulares, nos cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus:

Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau

Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais

António João Fernandes Afonso

Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau

Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

Márcia do Rosário Miranda Canado

Unidade de Recursos Humanos

Marta Isabel Santarém Gil Vara

Unidade de Ambiente e Mobilidade

Pedro António Pereira dos Santos

Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais

Cargos de Direção Intermédia de 4.º Grau

Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo

Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes

Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social

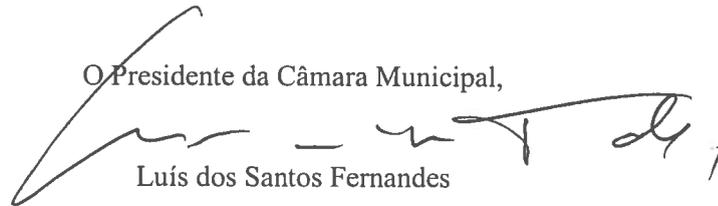
Samuel Fidalgo Salgado

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Dê-se conhecimento aos serviços e publique-se nos termos da lei.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís dos Santos Fernandes', is written over the typed name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

Luís dos Santos Fernandes